LEI Nº 733 DE 06 DE MARÇO DE 2001.

SUPLEMENTA E REDUZ VERBA ORÇAMENTÁRIA.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam suplementadas no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
303 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.1.2.0 - Material de Consumo 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
403 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.1.2.0 - Material de Consumo 2.500,00
405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.1.3.2 - Serviços e Encargos 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
520 - DEPENDÊNCIAS ESCOLARES, HISTÓRICAS E CULTURAIS
4.1.1.0 - Obras e Instalações 15.000,00
503 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMEC
3.1.2.0 - Material de Consumo 7.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
605 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA
3.1.3.2 - Serviços e Encargos 8.000,00

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR

718 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA SAÚDE

3.1.3.2 - Serviços e Encargos 5.000,00

TOTAL R$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do artigo anterior a redução das seguintes rubricas orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

203 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Vencimento Funcionários Executivo 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

823 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMOV

4.1.1.0 - Obras e Instalações 35.000,00

TOTAL R$ 45.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 06 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 06 / 03 / 2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 06/03/2001 a 12/03/2001

Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

ANTONIO LUZARDO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aso 16 de Abril de 1988, estudante neste ato assistido pela sua progenitora **Luciana de Mattos Silva**, portadora do RG nº 2038328908 e CIC nº 481.891.380-49, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Barão, abaixo denominado simplesmente de AUTORIZANTES e **ALBERTO SAUTHIER**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador do RG nº 3055147825 SSP/RS e CIC nº 216.482.630-00, residente e domiciliado na cidade de Barão – RS, abaixo denominados simplesmente de AUTORIZADO, resolvem em conjunto o que segue, mediante as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: A parte Autorizante, é legitima proprietária de um terreno situado na rua Floriano Peixoto, 195, na cidade de Barão – RS, com área superficial de 390,00 m2 (trezentos e noventa metros quadrados), medindo 13,00m de frente por 30,00m de fundos confrontando-se ao Norte, por 30,00m com terras de Irmãos Kercher; ao Sul, por 13,00m com a rua Floriano Peixoto; ao Leste, por 30,00m com terreno de Kunzler; e ao Oeste, por 13,00m com terras de Irmãos Kercher. O referido terreno se encontra dentro de uma área maior devidamente matriculada sob nº 39.876 fls.102 do Livro 3-AO, do cartório de registros de imóveis de Montenegro- RS.

SEGUNDA: Os autorizantes AUTORIZAM o autorizado a realizar a construção de uma casa de habitação Popular/Padrão com área de 54,00 m2, medindo 9,00m x 6,00m; A referida construção deve seguir as determinações fornecidas pela municipalidade de Barão e plantas devidamente aprovadas pelo setor de engenharia da municipalidade. A obra deverá ser licenciada e devidamente quitada junto aos órgãos competentes, INSS, Município, RGE e Corsan.

TERCEIRA: A presente autorização é irrevogável, sendo que a referida obra após concluída fará parte integrante do imóvel, anteriormente descrito, sendo concedido ao autorizado o uso da referida residência, em usufruto direto e intransferível. O presente direito de uso somente se resolve por disposição das partes e ou pelo falecimento do autorizado.

QUARTA: A propriedade sobre o bem (casa) edificada sobre o imóvel é de imediato do proprietário do terreno, Antônio Luzardo Silva dos Santos, ao qual se integra em conformidade a lei civil, e prescrito no Código Civil Brasileiro.

QUINTA: O autorizado, declara e concorda que a referida obra seja integrada ao imóvel do autorizante sem qualquer ônus para o mesmo, sendo que da

mesma forma, transfere a total propriedade sobre a casa, mediante o direito de usufruir desta, até a resolução deste prevista na cláusula Terceira.

SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Carlos Barbosa, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de autorização, o qual é assinado em duas vias, juntamente com as testemunhas.

Barão, RS, 01 de Dezembro de 2000.

OFICIAL BORDINHÃO

Luciana de Mattos Silva.

ANTONIO LUZARDO SILVA DOS SANTOS
Por LUCIANA DE MATTOPS SILVA
Autorizantes

OFICIAL BORDINHÃO

ALBERTO SAUTHIER
Autorizado

Testemunhas:

OFICIAL BORDINHÃO

OFICIAL BORDINHÃO

Irene Franzen

OFÍCIO DA SEDE MUNICIPAL - BARÃO - RS

Reconheço verdadeira a firma..... RETRO assina-
lada com a seta RECONHEÇO BORDINHÃO de SUPRA
em testemunho 06 FEV 2001 da verdade.
Barão, RS.....
MARIA DE LOURDES BORDINHÃO
Oficial